



Instrução Normativa nº 006, de 27 de junho de 2022.

Estabelece os documentos necessários para registro de agroindústrias de pequeno porte no Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (Siapp).

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo e-Docs 2022-1M061;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 21. da Lei Estadual nº 10.837, de 09 de maio de 2018;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer norma para a apresentação de documentos para fins de registro de agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (Siapp).

Art. 2º Para solicitar o registro das agroindústrias de pequeno porte de que trata esta norma, devem ser apresentados ao Idaf os seguintes documentos:

I - Requerimento para registro de agroindústria de pequeno porte, de acordo com a ação requerida, conforme modelo próprio disponível no site do Idaf;

II - Documento Único de Arrecadação (DUA) referente à ação requerida, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa;

III - Documento de identificação pessoal com foto;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - em caso de pessoa jurídica;

VI - Cópia do contrato ou estatuto social, registrada em órgão competente - em caso de pessoa jurídica;

VII - Declaração pessoal, conforme modelo próprio disponível no site do Idaf, além dos documentos que comprovem a posse mansa e pacífica do imóvel, sendo aceitos, dentre outros, os abaixo relacionados:



- a) escritura pública de compra e venda ou doação, devidamente registrada;
- b) formal de partilha homologado, carta de adjudicação ou escritura pública de partilha amigável;
- c) contrato de compra e venda;
- d) declaração de posse mansa e pacífica fornecida pelo sindicato de representação do posseiro ou por instituição pública de assistência técnica ou, ainda, pelo poder público municipal, estadual ou federal;
- e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); ou
- f) certificado de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cadastro territorial urbano ou assemelhado, emitido pelo setor competente do poder público municipal.

VIII - Cadastro de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

IX - Comprovação do grau de parentesco da mão de obra familiar, conforme nota técnica específica disponível no site do Idaf;

X - Documento de anuência expedido pelo município, de acordo com norma municipal quanto ao uso e ocupação do solo;

XI - Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf (DAP jurídica) - em caso de agroindústria na forma coletiva;

XII - Planta ou croqui de situação/localização;

XIII - Planta baixa ou croqui do estabelecimento;

XIV - Memorial descritivo do projeto, conforme modelo próprio disponível no site do Idaf;

XV - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio disponível no site do Idaf;

XVI - Procuração para representar o requerente perante o Idaf (quando aplicável).

§1º Os documentos devem ser apresentados conforme a ação requerida, seguindo o determinado no requerimento para registro de agroindústria de pequeno porte.

§2º Adicionalmente, deverá ser apresentado o contrato de locação, comodato e/ou arrendamento com assinaturas reconhecidas em cartório caso o(a) requerente não seja o titular do imóvel.

§3º O croqui ou a planta baixa (escala de 1:100) do estabelecimento deverá demonstrar por completo as instalações, a metragem das salas e a localização dos



equipamentos, dos ralos, dos pontos de água/vapor, das janelas e das portas, além de identificar os setores e o fluxo de produção e de funcionários.

§4º O croqui ou a planta de situação/localização (escala de 1:500) deverá demonstrar, além da localização do estabelecimento, as áreas adjacentes (residência, estradas, cursos d'água e demais estruturas existentes na propriedade) com suas distâncias em relação à agroindústria.

§5º Os documentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos em processo eletrônico via e-Docs.

Art. 3º O atendimento às normas previstas nesta Instrução Normativa não isenta os estabelecimentos das demais exigências previstas na legislação dos órgãos oficiais aos quais estão vinculados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de junho de 2022.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-presidente/Idaf